



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.436 DE 29 DE MARÇO DE 2004.
“Altera a redação do “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.114 de 24 de maio de 2000 e dá outras providências”.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

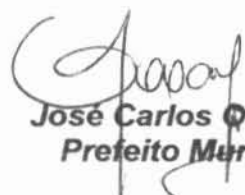
Artigo 1º - Fica alterada a redação do “caput” do Artigo 1º da Lei 3.114 de 24 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como ***Dação em Pagamento*** do contribuinte “***CHABANA CONSULTORIA FLORESTAL S/C LTDA*”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.639.661/001-25, anteriormente denominado como “Chabana Empreendimentos Imobiliários Administração Ltda, parte desdobrada do imóvel descrito na Matrícula 700, Ficha 01, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos / SP, para quitação do imposto territorial urbano (ITU) lançados e não pagos, referentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, incidentes sobre as glebas de terras identificadas antigamente como “B” e “C”, e anteriormente registradas no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 12.008.001 e 12.026.001, e atualmente, em face do desdobro autorizado nos termos do Protocolo Municipal nº 5501/99 (05/11/1999) sendo identificadas como “B”, “B1”, “B2” e “C”, restando atualmente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nº **12.008.001, 12.008.002, 12.008.003 e 12.026.001.** A parte desdobrada do imóvel, objeto ofertado para fins de Dação em Pagamento, terá o recebimento vinculado ao valor venal do imóvel, não podendo exceder o valor fixado na Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), com as alterações posteriores.**

Parágrafo Único – Ficam mantidas as redações originais dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, Artigo 2º, da Lei 3.039 de 14 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.114 de 24 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de março de 2004


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



LEI Nº 3.436 DE 29 DE MARÇO DE 2004.
“Altera a redação do “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.114 de 24 de maio de 2000 e dá outras providências”.

José Carlos Octaviani, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

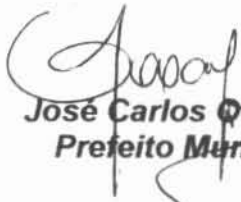
Artigo 1º - Fica alterada a redação do “caput” do Artigo 1º da Lei 3.114 de 24 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como ***Dação em Pagamento*** do contribuinte “***CHABANA CONSULTORIA FLORESTAL S/C LTDA*”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.639.661/001-25, anteriormente denominado como “Chabana Empreendimentos Imobiliários Administração Ltda, parte desdobrada do imóvel descrito na Matrícula 700, Ficha 01, Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos / SP, para quitação do imposto territorial urbano (ITU) lançados e não pagos, referentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003, incidentes sobre as glebas de terras identificadas antigamente como “B” e “C”, e anteriormente registradas no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 12.008.001 e 12.026.001, e atualmente, em face do desdobro autorizado nos termos do Protocolo Municipal nº 5501/99 (05/11/1999) sendo identificadas como “B”, “B1”, “B2” e “C”, restando atualmente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nº **12.008.001, 12.008.002, 12.008.003 e 12.026.001.** A parte desdobrada do imóvel, objeto ofertado para fins de Dação em Pagamento, terá o recebimento vinculado ao valor venal do imóvel, não podendo exceder o valor fixado na Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), com as alterações posteriores.**

Parágrafo Único – Ficam mantidas as redações originais dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, Artigo 2º, da Lei 3.039 de 14 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ‘caput’ do artigo 1º da a Lei nº 3.114 de 24 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de março de 2004


José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal